PORTARIA Nº 0712/2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a empresa DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.606.719/0001-92, foi a contratada para a execução da obra de construção de 05 (cinco) unidades habitacionais populares no município, por meio do Contrato Administrativo nº 0113/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 0098/2022 – Tomada de Preço nº 0021/2022;

CONSIDERANDO que, após a entrega das unidades, vistorias técnicas realizadas pela fiscalização do contrato identificaram vícios construtivos e anomalias funcionais que comprometem a salubridade, a durabilidade e a segurança das edificações, conforme detalhado no Comunicado ao Setor Jurídico e no Relatório Fotográfico;

CONSIDERANDO que a referida empresa contratada foi formalmente instada a promover os reparos necessários por meio de sucessivas Notificações Extrajudiciais, enviadas em 08 de julho de 2024, 19 de setembro de 2024 e 04 de junho de 2025, as quais registraram detalhadamente os problemas apresentados e estabeleceram prazos para a execução dos consertos, sob pena de adoção de medidas coercitivas;

CONSIDERANDO a ausência de providências efetivas por parte da Contratada, apesar dos diversos contatos realizados, configurando, em tese, o descumprimento de obrigação contratual de garantia da obra e manutenção pós-entrega;

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, exigindo-se a instauração de procedimento administrativo formal para a apuração dos fatos, a quantificação dos supostos prejuízos e eventual aplicação das penalidades cabíveis, garantindo-se à contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o contrato, conforme dicção do art. 190 da Lei 14.133/2021, foi subscrito quando vigente a Lei nº 8.666/93, deve-se levar em consideração esta para a instrução processual;

CONSIDERANDO que a recusa injustificada em promover os reparos necessários, após as devidas notificações, pode configurar inexecução parcial do contrato, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual, as quais incluem desde a advertência e multa até a suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 0113/2022 estabelece, de forma expressa, que a contratada responderá pela solidez e segurança das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua conclusão, em estrita observância ao que preceitua o ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que a entrega e o recebimento da obra não eximem a contratada da responsabilidade civil e administrativa pelos vícios verificados a posteriori, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, permanecendo o dever de reparação integral dos danos e de correção das imperfeições técnicas que se manifestarem dentro do período de garantia quinquenal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilidade para apurar eventual descumprimento contratual, por parte da empresa DOMUS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.606.719/0001-92, referente ao Contrato Administrativo nº 0113/2022, diante da suposta ocorrência de vícios construtivos e na eventual omissão na reparação de danos nas unidades habitacionais populares construídas no Município de Xaxim/SC.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo, fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pelo primeiro:

I – Nilvo Debastiani;
II – Cleide Caetano;
III – Ricardo Telch.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário.

Art. 4°. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim-SC, 8 de abril de 2026.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2026.04.08 08:46:44 -03'00'

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

FABIO JOSE DAL MAGRO
Assinado de forma digital por FABIO JOSE DAL MAGRO
Dados: 2026.04.08 08:52:17 -03'00'

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral – OAB/SC 20.041